RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 17905/2025

Chamamento Público 05/2025

OBJETO: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL E DA REDE PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FIXA E MÓVEL DE MARICÁ.

SERGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO, encaminhou a essa especializada impugnação ao edital, onde ataca as cláusulas editalícias que considera imperfeitas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data de realização do certame e a data da impugnação interposta, a presente se encontra tempestiva.

II – DAS RAZÕES

Em resumo, a impugnante alega:

- Exigências desproporcionais nos critérios de pontuação.

III – DO MÉRITO

Das exigências desproporcionais nos critérios de pontuação:

O impugnante argumenta que o edital em análise, apresenta exigências desproporcionais, critérios de julgamento vagos ou subjetivos, pontuações desbalanceadas e requisitos sem pertinência lógica ao objeto da contratação, evidenciando afronta aos princípios e diretrizes gerais da lei, prejudicando a competitividade e a transparência do processo.

Quanto ao questionamento referente ao item 3.3.1 do Edital – Experiência na Gestão de Unidades de Saúde superior a 60 meses, de fato a Tabela de Progressão da pontuação estava incompleta, devendo ser considerada a que segue abaixo:

UNIDADE	TEMPO	PONTUAÇÃO
Hospital com serviço de urgência e emergência	12 MESES	0,10
	24 MESES	0,20
	36 MESES	0,30
	48 MESES	0,40
	ACIMA DE 60 MESES	0,50
Unidade de Pronto Atendimento/ Pronto Socorro/ Coordenação de Emergência Regional	12 MESES	0,10
	24 MESES	0,20
	36 MESES	0,30
	48 MESES	0,40
	ACIMA DE 60 MESES	0,50
Unidade Móvel	12 MESES	0,10
	24 MESES	0,20
	36 MESES	0,30
	48 MESES	0,40
	ACIMA DE 60 MESES	0,50
Unidade Maternidade	12 MESES	0,10
	24 MESES	0,20
	36 MESES	0,30
	48 MESES	0,40
	ACIMA DE 60 MESES	0,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA		2,00

Quanto a utilização da expressão “Unidade Móvel”, o termo está relacionado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Em relação à gestão de Unidade Maternidade como uma das experiências a serem pontuadas, a exigência de comprovação de experiência não destoa da realidade local, visto que se refere à Gestão de uma Unidade de Maternidade, sem fixar que deva

constituir uma Unidade Independente ou Autônomo. Portanto, se a interessada em participar comprovar que possui experiência em Gestão de uma Unidade Maternidade, seja ela autônoma ou inserida na estrutura de um Hospital, pontuará de acordo com a experiência comprovada.

Quanto ao item 3.3.2 do Edital – Comprovação do uso de prontuários eletrônicos em Unidades de Saúde, o prazo inicial do Contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de 36 (trinta e seis) meses, é o prazo máximo que a Lei n.º 14.133/21, permite em seu art. 67, § 5º, que seja exigida a comprovação de experiência para serviços de natureza contínua.

Ainda, ressaltamos que já foram feitos os devidos esclarecimentos, no item acima, acerca do termo Unidade de Saúde. Não sendo o termo genérico, porém flexível dentro do conceito explicado, que é notório para as empresas e entidades sem fins lucrativos que estabelecem parceria com a Administração Pública. Assim, por óbvio que a experiência em Gestão de Unidade de Saúde tem um peso muito maior na avaliação da expertise da Organização Social para assumir a gestão dos serviços de saúde.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido por CONHECER a impugnação apresentada, visto que tempestiva e, no mérito, DEFIRO PARCIALMENTE quanto ao critério do item 3.3.1 do edital.

Maricá, 23 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUMBERTO BATISTA RODRIGUES JUNIOR
Data: 25/09/2025 10:03:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HUMBERTO BATISTA RODRIGUES JUNIOR
Matrícula nº **113.531**
Coordenador de Chamamento Público